DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2123/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10626/2017
PROTOCOLO	: 1818888
ÓRGÃO	: EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL SOCIEDADE ANÔNIMA
ORDENADOR (A)	: LUIZ CARLOS DA ROCHA LIMA E OUTROS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO Nº 036/2017
RELATOR (A)	: JERSON DOMINGOS
CONTRATADO (A)	: JOSELAINE CORREA DE ASSIS EIRELI - ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2017
OBJETO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO A ELABORAÇÃO, EXECUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS PARA IMPLANTAÇÃO DE NOVOS MÓDULOS E FUNCIONALIDADES NO SISTEMA ERP, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SANESUL.
VALOR	: R$ 150.616,80 (CENTO E CINQUENTA MIL, SEISCENTOS E DEZESSEIS REAIS E OITENTA CENTAVOS).

Dr., tenho observado que há poucos processos, assim, se precisar de mim para recursos ou outras coisas, estou à disposição.

Versam os autos sobre a análise da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2017, originário do Pregão Presencial nº 002/2017, tendo como partes a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Joselaine Correa de Assis Eireli - ME, para a prestação de serviços visando à elaboração, execução e gestão de projetos para implantação de novos módulos e funcionalidades no sistema ERP, para atender as necessidades da SANESUL.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA-3ICE-18279/2018 (fls. 55 - 58), manifestou-se pela regularidade da formalização do seu 1º Termo Aditivo.

O Ministério Público de Contas, na mesma linha de entendimento, através do parecer PAR-3ªPRC-3200/2019 (fl. 59), manifestou-se pela regularidade

da formalização do 1º Termo Aditivo.

É o relatório.

DECISÃO

O procedimento licitatório Pregão Presencial nº 002/2017 e a formalização do instrumento contratual em análise (Contrato nº 036/2017) já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG nº 3824/2017 pela regularidade e legalidade de ambos os procedimentos.

Da análise dos autos, no que se refere ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2017, ambos se encontram em consonância com o Regimento Interno desta Corte de Contas[1], com remessas e publicações de acordo com a Instrução Normativa TC/MS nº 054/2016.

Ante o exposto, acolho a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e o parecer do Ministério Público de Contas e **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 036/2017, celebrado entre a Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A – SANESUL e a empresa Joselaine Correa de Assis Eireli - ME, nos termos do art. 120, §4º da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

II – pela **REMESSA** dos autos à Divisão de Fiscalização de Contratação Pública, Parcerias, Convênios dos Estados e dos Municípios para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais, com base no art. 120, Inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III – pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos

[1] Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

interessados, nos termos do art. 50[2] da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º[3], do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

Campo Grande/MS, 21 de fevereiro de 2019.

Cons. Jerson Domingos

Relator

SMSC

[2] Art. 50. As intimações dos atos processuais e demais comunicações do Tribunal podem ser realizadas dos seguintes modos ou formas:
I - pelo Diário Oficial do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (DOTCE/MS);
II - por correspondência física ou eletrônica, com a prova do recebimento;
III - em portal eletrônico do Tribunal de Contas;
IV - pela autoridade competente, provada com a assinatura do jurisdicionado, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa ou de impossibilidade para assinar, com a declaração escrita daquela autoridade.
Parágrafo único. A intimação por edital deve ser realizada na forma estabelecida nas disposições do inciso I, conforme a disciplina do regulamento.

[3] Art. 70. Decisão Singular é o instrumento de formalização do ato de Conselheiro, no exercício do Juízo Singular (arts. 9º e 10º), inclusive no caso de apreciação da legalidade de ato de pessoal para o fim de registro.
(...)
§2º Apreciada ou decidida singularmente a matéria do processo, os autos serão remetidos ao Cartório para a publicação do ato e as demais providências cabíveis.